

**ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019**

**SESSÃO DE ABERTURA-
CREDENCIAMENTO - ABERTURA
DAS PROPOSTAS – FASE DE
LANÇES - HABILITAÇÃO –
SUSPENSÃO.**

Às nove horas do dia vinte e cinco de novembro de 2019, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac RN, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se para dar abertura ao Pregão Presencial nº 052/2019, para Registro de Preço objetivando a contratação de empresa especializada em Serviços de Lavanderia para atender as demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN.

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac RN em 13/11/2019, sendo retirado por 03 (três) empresas interessadas.

A pregoeira iniciou a sessão cumprimentando os presentes e solicitou os documentos de credenciamento dos representantes das empresas participantes, quais sejam:

- **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI - EPP**, filial, CNPJ sob o nº 02.515.391/0004-55, representada pelo Sr. Gilberto Bezerra da Silva, CPF nº 153.047.284-91;

- **LAVANDERIA ARCO-IRIS LTDA.-EPP**, CNPJ sob o nº 01.840.911/0001-90, representada pelo Sr. Leonardo da Costa Pizzato, CPF nº 040.496.196-79;

As duas empresas se declararam como possuidoras dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

A Comissão verificou junto ao Portal da Transparência, e na lista das empresas suspensas de licitar junto ao Sistema "S", estando as empresas aptas à participação no certame.

Passou-se, então, à análise e rubrica dos documentos de credenciamento pelos representantes, que nada quiseram registrar.

Por estar em conformidade com o Edital, a Comissão declarou ambas as empresas credenciadas para o presente certame.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

Por conseguinte, foram solicitados os envelopes de proposta e habilitação das empresas participantes, procedendo-se, primeiramente, à abertura, análise e rubrica das propostas de preços.

Durante a análise prévia da proposta, a Comissão identificou que foram omitidos os itens 1.3, 1.4 e 1.5 e seus respectivos subitens na Proposta de Preços da empresa **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI – EPP**, sendo, portanto, descumprido o item 7.2.2 do Edital.

Ato contínuo, as propostas foram repassadas ao exame e rubrica dos representantes. Questionados se havia algo a consignar, o representante da empresa **LAVANDERIA ARCO-IRIS LTDA.-EPP** ressaltou a ausência dos itens 1.3, 1.4 e 1.5 na proposta da empresa **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI – EPP**, em desacordo com os itens 7.2.2, 9.6 e 10.2 do Edital.

Ante o registro da empresa **LAVANDERIA ARCO-IRIS LTDA.-EPP**, o representante da empresa **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI – EPP**, registrou que equivocadamente não inseriu uma página da proposta, durante a impressão, mas que o preço final do lote e, por conseguinte, preço global da proposta estão apresentados, ratificando que se compromete ao atendimento pleno da descrição constante no Termo de Referência, conforme declaração anexa à proposta.

Considerando que o teor do item 7.4 do instrumento convocatório, que aduz em síntese que a apresentação da proposta é evidência de que o Licitante tem pleno conhecimento do Edital e seus anexos, inclusive o descritivo e observações relativas ao Termo; que aceita as cláusulas e condições do Edital e que, ainda, tem condições de fornecer o objeto licitado, pelo valor, prazos e especificações da proposta;

Considerando também que conforme o item 10.3 do Edital, a Comissão entende que a falha apresentada na proposta não altera a sua substância, visto que o julgamento adotado será o valor global do Lote. E, quanto as descrições e quantitativos, estes constam no próprio Termo de Referência que originou o presente certame.

Considerando, ainda, que o Tribunal de Contas da União tem entendido que o excesso de formalismo nas licitações desvirtua a sua finalidade, que é a obtenção da melhor proposta e a ampliação da concorrência, a Comissão decidiu aceitar a proposta da empresa **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI – EPP**, pedindo desde já a ratificação da autoridade competente.

Assim, a Comissão declara classificadas as propostas das empresas: **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI – EPP**, com valor inicial de R\$ 634.795,36 (seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) e **LAVANDERIA ARCO-IRIS LTDA.-EPP**, com valor inicial de R\$ 632.618,90 (seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa centavos).

Passou-se então à fase de lances, conforme planilha anexo.

Após 16 (dezesseis) rodadas de lances, sagrou-se melhor classificada a empresa **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI – EPP** com proposta final no valor global de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. Por estar dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada.

Por conseguinte, foram abertos os envelopes de habilitação da empresa melhor classificada, qual seja: **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI – EPP**. A Comissão analisou-os previamente identificando inconsistências na documentação, a saber: Atestados de Capacidade Técnica que foram apresentados em cópias simples, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal vencida, ausência da declaração de expressa de que dispõe do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado.

Em seguida repassou os documentos ao representante presente para vistas e rubrica. Questionado se havia algo a consignar, o mesmo registrou que a empresa **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI – EPP** apresentou apenas um atestado de capacidade técnica em nome da filial participante do pregão, com período de execução de serviço entre 2017 a 2019, sendo que a abertura da filial ocorreu em 2018, registrou ainda que a empresa que emitiu o referido atestado é um estabelecimento sediado em Pernambuco.

Em resposta, o representante da empresa **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI – EPP**, afirmou que a legislação ampara a apresentação de documentos da empresa matriz, dando validade para apresentá-los em favor de suas filiais.

Ato contínuo, a Comissão procedeu com a diligência a respeito da ausência da declaração exigida no item 8.1.4.4, solicitando do representante da empresa **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI – EPP**, sua redação e assinatura na forma manuscrita.

Por fim, a Comissão decidiu suspender a sessão para aprofundar a análise da habilitação da empresa melhor classificada, e proceder com as diligências necessárias, inclusive quanto a possibilidade de visita técnica, conforme item 16.5 do Edital.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, e registrando que encaminhará a ata por e-mail e encerrando a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.


Juliana Aliny de Souza Silva
Presidente e Pregoeira

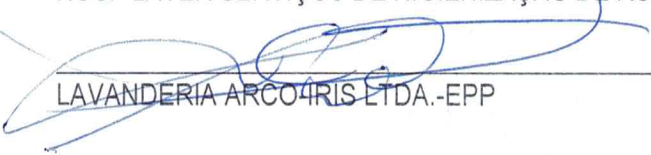

Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão e Equipe de apoio


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão e Equipe de apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:



HOSP LAYER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI – EPP



LAVANDERIA ARCOIRIS LTDA.-EPP